



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

***Propõe emenda modificativa ao
PL 23/2025.***

O Vereador Cézare Pastorello - PT, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja aprovada emenda substitutiva ao PL 23/2025, na forma abaixo.

Art. 12º [...]

V - para pagamento parcelado de 25 a 48 meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2025

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir distorção no texto original do Projeto de Lei nº 023/2025, que restringe o parcelamento estendido (25 a 48 meses) apenas a débitos superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Tal limitação carece de fundamentação técnica ou jurídica, especialmente considerando que o próprio projeto já estabelece **valores mínimos de parcela** no art. 9º, os quais, por si só, garantem a viabilidade econômica do programa e a segurança da arrecadação.

O **princípio da isonomia tributária** (art. 150, II, da Constituição Federal) impõe que contribuintes em situação equivalente recebam tratamento igualitário. Restringir a possibilidade de parcelamento prolongado apenas aos grandes devedores favorece indevidamente um grupo específico, penalizando contribuintes de menor porte que, porventura, necessitem de prazos mais longos para regularizar suas obrigações fiscais.

Sob o prisma da **capacidade contributiva** (art. 145, § 1º, CF), é justamente o contribuinte de menor poder econômico quem mais se beneficia de prazos estendidos, permitindo-lhe regularizar sua situação sem comprometer a subsistência de sua atividade econômica ou familiar. Ao excluir esses contribuintes, o projeto original fere a lógica de justiça fiscal e enfraquece a eficácia do REFIS como instrumento de recuperação de créditos.

Além disso, o **princípio da moralidade administrativa** (art. 37, caput, CF) exige que a administração pública evite medidas que gerem aparência de privilégio ou tratamento desigual sem justificativa objetiva. Ao permitir que todos os contribuintes, independentemente do valor do débito, possam optar pelo parcelamento em até 48 meses, resguardando-se o valor mínimo de parcela já previsto, assegura-se um programa mais equitativo, transparente e alinhado ao interesse público.

Portanto, esta emenda reforça os princípios constitucionais de isonomia, capacidade contributiva e moralidade administrativa, ampliando a justiça tributária e a efetividade do REFIS 2025.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente



TEXTO ORIGINAL

Art. 9º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I - R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;
- II - R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
- III - R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para as demais pessoas jurídicas

Art. 12º Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2024, inscritos em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

- I - para pagamento total: desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;
- II - para pagamento parcelado de 02 a 06 meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória;
- III - para pagamento parcelado de 07 a 12 meses: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.
- IV - para pagamento parcelado de 13 a 24 meses: desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.
- V - para débitos superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fica autorizado o parcelamento de 25 a 48 meses: desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória.

